

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO COLETIVO/2006/01

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar 914/02, aqui representada por seu Diretor Geral, Dr. Ulysses Carraro, nos termos do Decreto nº 46.708/02 e do Decreto 46.875/02, ora em diante designada ARTESP e as Concessionárias de Rodovias abaixo discriminadas, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIAS**:

1. **Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A – AUTOBAN** – Contrato 005/CR/1998, representada por seus Diretores Mauricio Soares Vasconcellos e por seu Diretor Roberto Siriani de Oliveira;
2. **Concessionária de Rodovias Tebe S/A - Contrato 001/CR/1998**, representada por seu Diretor Presidente Linomar Barros Deroldo;
3. **Vianorte S/A - Contrato 002/CR/1998**, representada por seu Diretor Presidente Márcio Schmidt Feres e Donaldo Troccoli Jr.;
4. **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – INTERVIAS - Contrato 011/CR/1998**, representada por seus Diretores José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Francisco Leonardo Moura da Costa;
5. **Centrovias Sistemas Rodoviários S/A - Contrato 008/CR/1998**, representada por seus Diretores José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Francisco Leonardo Moura da Costa;

6. **Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A** - Contrato 006/CR/1998, representada por seus Diretores José Renato Ricciardi e Marcos Cardoso Pinto;
7. **Autovias S/A** - Contrato 009/CR/1998, representada por seus Diretores José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Francisco Leonardo Moura da Costa;
8. **Renovias Concessionária S/A** - Contrato 004/CR/1998, representada por seus Diretores Alberto Bagdade e Mário Múcio Eugênio Damha;
9. **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo Viaoeste S/A** - Contrato 003/CR/1998, representada por seus Diretores José Braz Cioffi e Francisco Mendes de Moraes Neto;
10. **Rodovias das Colinas S/A** - Contrato 012/CR/1998, representada por seus Diretores Manuel dos Santos Rodrigues e Jorge Luiz Trevisani;
11. **Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A – SPVIAS** - Contrato 010/CR/1998, representada por seus Diretores Helvécio Ferreira Soares e Bernardino Andrade Rosa;
12. **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A** - Contrato 007/CR/1998, representada por seus Diretores Marcelino Rafart de Serás e João Lúcio Donnard;

aditam e modificam seus respectivos contratos, nos termos que se seguem.

Objeto do Contrato: Exploração do Sistema Rodoviário, mediante Concessão, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, Serviços Complementares e Apoio aos Serviços não Delegados.

Finalidade: O presente termo tem por finalidade aditar e modificar os contratos de concessão acima elencados, estabelecendo novos critérios de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A apuração das infrações, a aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direito previstas nos contratos de concessões rodoviárias retro relacionados, serão precedidas de processo administrativo, regido pela Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída por prévio relatório de vistoria assinalando-lhe prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei 10.177/98.

CLÁUSULA SEGUNDA

Afastam a aplicação das penalidades previstas nestes contratos, desde que devidamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e culpabilidade previstas na legislação pertinente.

Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se:

Força maior – eventos da natureza cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, tais como: queda de raio ou outra descarga elétrica natural, furacões, fortes vendavais, tempestades, enchentes, chuvas acima da média pluviométrica histórica.

Caso fortuito – eventos provocados por terceiros cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, tais como: guerras, greves, atos de terrorismo e vandalismo, protestos comunitários, depredações, acidentes, furtos e roubos.

Inexigibilidade de conduta diversa – a situação que apesar de configurar infração prevista neste contrato não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, tais como: inexecução de obra ou serviço em razão da não obtenção de licença ambiental ou liminar de imissão na posse de bem para tanto necessário, manutenção informada pela concessionária à ARTESP e executada no prazo máximo de cinco dias, salvo se outro prazo tiver sido

convencionado entre as partes face às circunstâncias concretas do caso, embargos judiciais ou administrativos, pendência de aprovação da Agência ou de outra entidade ou órgão administrativo competente para tanto, ausência de autoridades cuja presença era legalmente necessária para a prática do ato, vedação legal.

Não afastará a aplicação das penalidades previstas nos referidos contratos a ocorrência das cláusulas excludentes retro mencionadas quando integrarem expressamente a descrição das condutas infracionais constantes do Anexo 1 deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nas hipóteses em que a conduta corresponda a mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração específica com infração mais genérica relativa à mesma conduta.

CLÁUSULA QUARTA

As multas aplicadas serão proporcionais à parcela da obrigação ainda não cumprida, salvo nos casos em que a proporcionalidade já foi expressamente considerada na Tabela de Penalidades.

CLÁUSULA QUINTA

A Diretoria Notificante poderá conceder novo prazo, além do previsto em cronograma e compatível tecnicamente para realização do serviço e/ou obra inexecutado.

O não cumprimento desse novo prazo acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1,0% ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao da respectiva nova data fixada até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA

Os critérios estabelecidos para operacionalidade dos sistemas e equipamentos elencados no item C. Manutenção ficam restritos aos quantitativos previstos em contrato, desconsiderados, no cômputo os recursos adicionais que a CONCESSIONÁRIA eventualmente tenha instalado, salvo se tal circunstância tiver sido considerada para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

A data base da tabela de penalidades constante deste TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO aos contratos é julho de 1997, sendo que os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

A tabela de penalidades, identificada como Anexo 1, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, substitui a tabela do Anexo 11 dos editais de licitações, que constitui o Anexo XIV ou XV dos contratos citados no preâmbulo deste Aditivo.

CLÁUSULA NONA

Ficam também revogadas as cláusulas referentes aos contratos indicados neste instrumento, abaixo elencadas:

Contratos: 002/CR/1998, 009/CR/1998, 010/CR/2000, 011/CR/2000, 012/CR/2000: Cláusulas 44 (MULTAS MORATÓRIAS) e 45.1 a 45.3 (PENALIDADES POR INEXECUÇÃO);

Contratos: 005/CR/1998, 007/CR/1998, 008/CR/1998: Cláusulas 45 (MULTAS MORATÓRIAS) e 46.1 A 46.3 (PENALIDADES POR INEXECUÇÃO)

Contratos: 001/CR/1998, 003/CR/1998, 004/CR/1998, 006/CR/1998: Cláusulas 43(MULTAS MORATÓRIAS) e 44.1 a 44.3(PENALIDADES POR INEXECUÇÃO)

CLÁUSULA DEZ

As regras estabelecidas no presente TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO aos contratos de concessões rodoviárias citados aplicam-se a todos os processos em andamento, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo.

CLÁUSULA ONZE

A aplicação das penalidades previstas neste TERMO ADITIVO MODIFICATIVO e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DOZE

O presente instrumento entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TREZE

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições dos contratos inicialmente especificados naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO ou que não tenham sido aqui expressa ou tacitamente alterados ou revogados.

Lavrado em 14 vias, em 12 folhas, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaiá, 126, 11º andar, São Paulo – SP, aos 02 de janeiro de 2006, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.

Pela ARTESP



Ulysses Carraro

Pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A – AUTOBAN

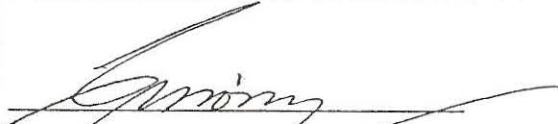


Mauricio Soares Vasconcellos

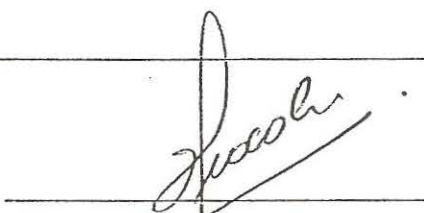


Roberto Siriani de Oliveira

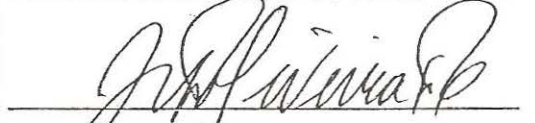
Pela Concessionária de Rodovias Tebe S/A


Linomar Barros Deroldo

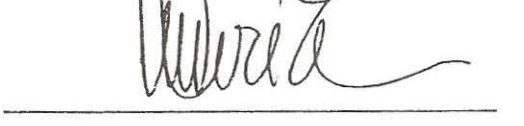
Pela Vianorte S/A


Márcio Schmidt Feres
Donaldo Troccoli Jr.

Pela Concessionária de Rodovia do Interior Paulista - INTERVIAS


José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Francisco Leonardo Moura da Costa

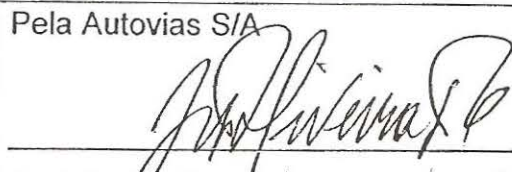
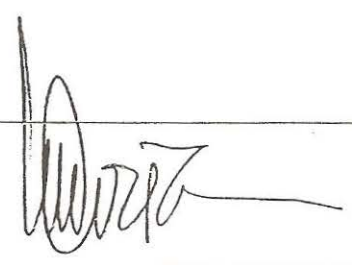
Pela Centrovias Sistemas Rodoviários S/A


José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Francisco Leonardo Moura da Costa

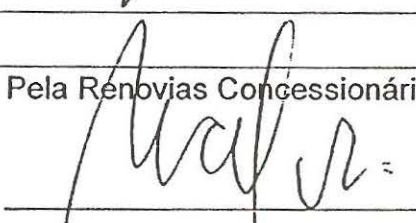
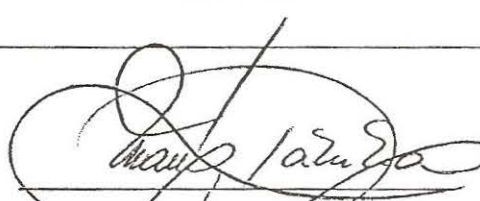
Pela Triângulo do Sol Auto-Estrada S/A


José Renato Ricciardi
Marcos Cardoso Pinto

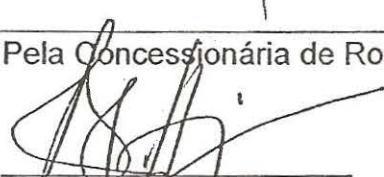
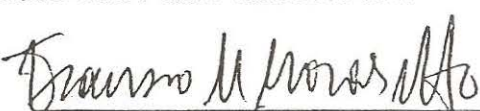
Pela Autovias S/A


José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Francisco Leonardo Moura da Costa

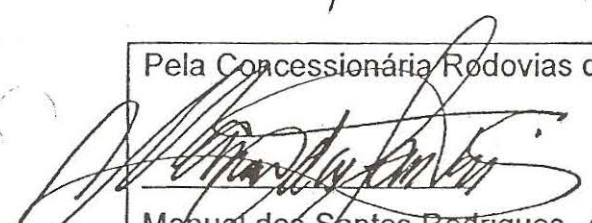
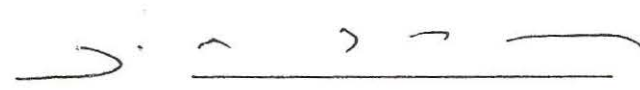
Pela Renovias Concessionárias S/A


Alberto Bagdade
Mário Múcio Eugênio Damha

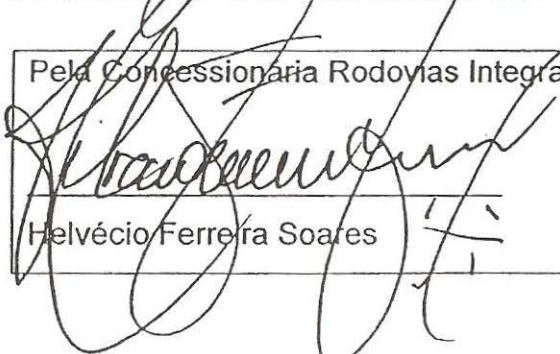
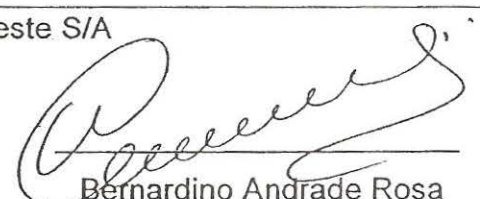
Pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo Viaoeste S/A


José Braz Cioffi
Francisco Mendes de Moraes Neto

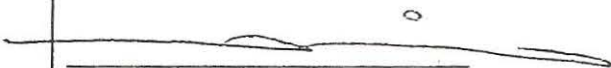
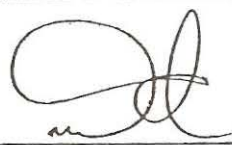
Pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A


Manuel dos Santos Rodrigues
Jorge Luiz Trevisani

Pela Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A


Helvécio Ferreira Soares
Bernardino Andrade Rosa

Pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A


Marcelino Rafart de Serás
João Lúcio Donnard

ANEXO 1

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTA

DEFINIÇÕES:

- GRUPOS DE VALORES DE MULTAS:
Jul/97
I – R\$ 10.000,00.
II – R\$ 50.000,00.
III – R\$ 90.000,00.
IV – R\$ 120.000,00.

Índice de reajuste de julho/97 a julho/2005 = 2,398604

- I – R\$ 23.986,04.
II – R\$ 119.930,20.
III – R\$ 215.874,36.
IV – R\$ 287.832,48.

- NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES:
A – Advertência.
B – 10% do valor da multa.
C – 30% do valor da multa.
D – 50% do valor da multa.
E – 75% do valor da multa.
F – 100% do valor da multa.



DIRETORIA DE OPERAÇÕES**A. IMPLANTAÇÃO****A.1. Sistema de Controle de Arrecadação.**

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar os Sistemas / Equipamentos que compõem a praça de pedágio, conforme estabelecido em contrato.	IV	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Que não impede o funcionamento da praça e não interfere com o usuário.
			D	Que não impede o funcionamento da praça, mas interfere com o usuário.
			F	Que impede o funcionamento da praça.
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistemas e Equipamentos que compõem a praça de pedágio, conforme estabelecido em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Que não impede o funcionamento da praça e não interfere com o usuário.
			C	Que não impede o funcionamento da praça, mas interfere com o usuário.
			E	Que impede o funcionamento da praça.
3	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Automático (AVI), conforme estabelecido em contrato.	IV	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Automático (AVI), conforme estabelecido em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.



5	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Semi-Automático (Vale Pedágio), conforme estabelecido em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Semi-Automático (Vale Pedágio), conforme estabelecido em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.
7	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Manual, conforme estabelecido em contrato.	IV	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
8	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação – Pagamento Manual, conforme estabelecido em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.
9	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação – Controle de Violação, conforme estabelecido em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
10	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação – Controle de Violação, conforme estabelecido em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.



A.2. Sistema de Controle de Fiscalização de Peso.

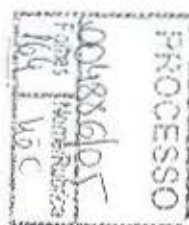
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar Equipamentos Auxiliares do PGF, tais como, Balança Seletiva, Controladores de Fuga, Sistema Semafórico, Controlador de Altura de Veículos, Equipamentos Eletrônicos e Periféricos, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Equipamentos Auxiliares do PGF, tais como, Balança Seletiva, Controladores de Fuga, Sistema Semafórico, Controlador de Altura de Veículos, Equipamentos Eletrônicos e Periféricos, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.
3	Não implantar Sistema de Balança Dinâmica de Precisão, nos termos estabelecidos em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Balança Dinâmica de Precisão, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.
5	Não implantar Sistema de Balança Móvel, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.



6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Balança Móvel, nos termos estabelecidos em contrato.	II	D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
			A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.

A.3. Sistema de Controle de Fiscalização de Velocidade.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar Sistema de Controle de Velocidade – Radar Fixo, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Velocidade – Radar Fixo, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.
3	Não fornecer Sistema de Controle de Velocidade – Radar Estático, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em fase de aquisição.
			D	Aquisição não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Velocidade – Radar Estático, nos termos estabelecidos em contrato.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em alguns equipamentos não essenciais.
			D	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.



[Handwritten signatures and marks]

5	Não implantar Pontos para Instalação de Controladores de Velocidade, nos termos estabelecidos em contrato.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).

A.4. Sistema de Radiocomunicação.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar Estações Fixas, Estações Móveis e Estações Portáteis nos termos estabelecidos em contrato.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
2	Não implantar Estações Repetidoras nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).

A.5. Sistema de Transmissão de Dados.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar Sistema de Transmissão de Dados, nos termos estabelecidos em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).



A.6. Sistema de Comunicação com o Usuário.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar sistema de telefonia de emergência nos termos estabelecidos em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia do Sistema de Telefonia de Emergência, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.
3	Não implantar Sistema de Painel de Mensagem Variável Fixo, nos termos estabelecidos em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistemas de Painéis de Mensagem Variável Fixo, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.
5	Não implantar Sistemas de Painéis de Mensagem Variável Móvel, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em fase de aquisição.
			D	Aquisição não executada (0%).
6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistemas de Painéis de Mensagem Variável Móvel, nos termos estabelecidos em contrato.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em alguns equipamentos não essenciais.
			D	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.



A.7. Centro de Controle Operacional.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, nos termos estabelecidos em contrato.	III	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema e Equipamentos que compõem o CCO, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em alguns equipamentos não essenciais.
			D	Em parte do Sistema.
			E	Na totalização do Sistema.

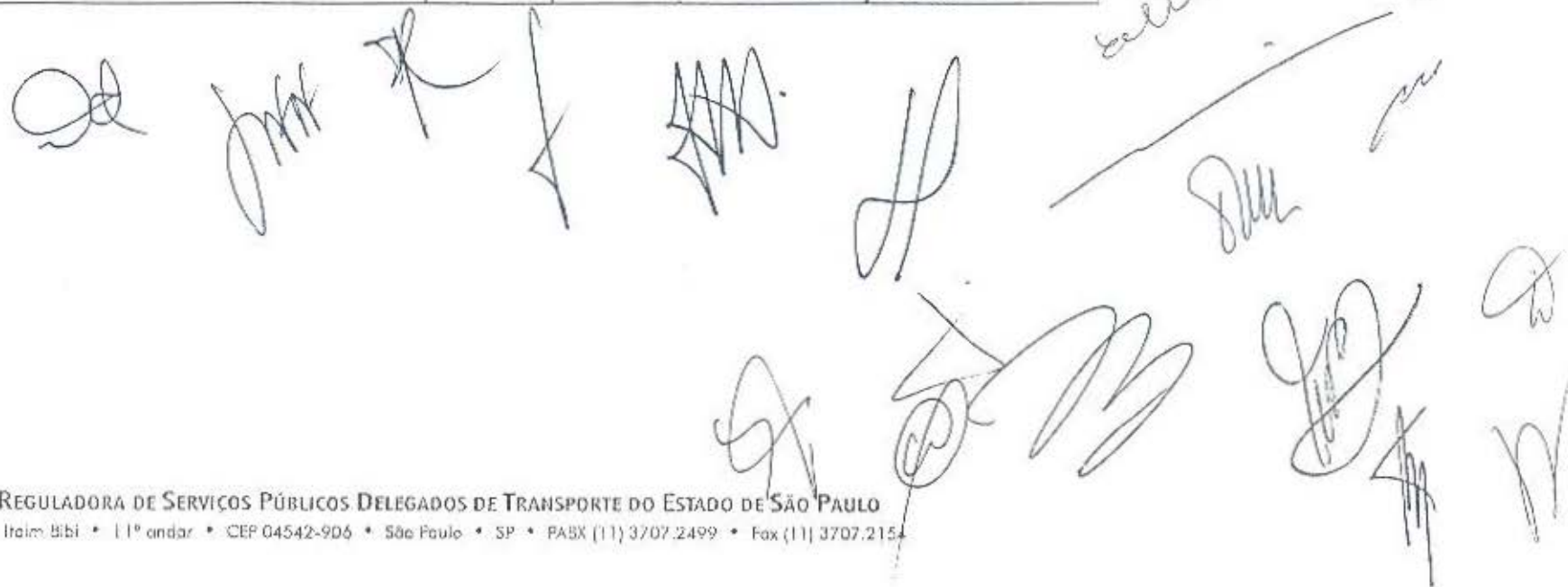
A.8. Sistema de Monitoração de Tráfego.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Sensoriamento de Tráfego, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

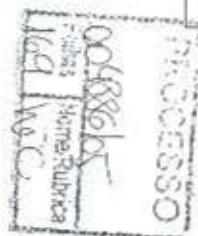
3	Não implantar Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada (0%).
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em alguns equipamentos não essenciais.
			C	Em parte do Sistema.
			D	Na totalização do Sistema.
5	Não implantar Estação Meteorológica, nos termos estabelecidos em contrato.	II	A	Não início na data pré-estabelecida.
			B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Implantação não executada (0%).
6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Estação Meteorológica, nos termos estabelecidos em contrato.	I	A	Não início na data pré-estabelecida.
			C	Em alguns equipamentos não essenciais.
			D	Em parte do Sistema.
			F	Na totalização do Sistema.





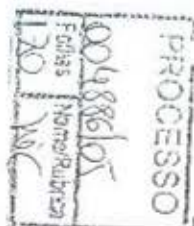
B. OPERAÇÃO**B.1. Operação do Sistema SAU, Área de Descanso e prestação de apoio aos usuários nas Rodovias.**

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não observar o tempo médio para chegada do Guincho ao local de atendimento, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	
2	Não observar o tempo médio de circulação da Inspeção de Tráfego nos termos estabelecidos em contrato, em condições normais de operação.	II	C	
3	Não observar o tempo médio de chegada do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar ao local de atendimento, nos termos estabelecidos em contrato.	II	D	
4	Não observar o tempo médio de chegada do Serviço de Socorro Mecânico ao local de atendimento, nos termos estabelecidos em contrato.	I	F	
5	Não operar ou operar em desacordo com os termos estabelecidos em contrato áreas de descanso destinadas aos usuários de rodovias.	II	C	Em desacordo com procedimento.



B.2. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Postos de Pedágio.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não disponibilizar os Manuais de Procedimentos Operacionais referidos no edital nas praças de pedágio, nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Disponibilizar incompleto.
			C	Não disponibilizar.
2	Não cumprir os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações das praças de Pedágio referido no edital.	II	C	Aplicação irregular.
			D	Não aplicação.
3	Não observar o tempo de cobrança de tarifa de 12 segundos em 85% dos casos.	II	B	Até 03 casos.
			C	Acima de 03 casos.
4	Não observar o tempo médio de cobrança de tarifa de 01 minuto nos 15% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	C	Até 03 casos.
			D	Acima de 03 casos.
5	Não observar o tempo de espera na fila do pedágio de 01 minuto em 85% dos casos.	II	B	Até 03 casos.
			C	Acima de 03 casos.
6	Não observar o tempo médio de espera na fila do pedágio de 03 minutos nos 15% restantes dos casos.	II	C	Até 03 casos.
			D	Acima de 03 casos.



B.3. Operação do Sistema de Controle de Fiscalização – Peso.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não verificar, no mínimo, 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.	II	B	De 61% a 90% dos Veículos.
			C	De 31% a 60% dos Veículos.
			D	Até 30% dos Veículos.
2	Operar manualmente Balança Seletiva em desacordo com a operação normal Automática.	II	B	01 Balança.
			C	02 Balanças.
			D	03 ou mais Balanças.
3	Não observar o tempo de Pesagem de 36 segundos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.	I	E	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.
4	Não observar o tempo médio de Pesagem de 3 minutos nos 15% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	B	Até 03 casos.
			C	Acima de 03 casos.
5	Não observar o tempo médio de Percurso no Posto de Fiscalização de 2 minutos em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.	I	C	Até 03 casos.
			D	Acima de 03 casos.
6	Não observar o tempo médio de Percurso no Posto de Fiscalização de 5 minutos nos 15% restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	B	Até 03 casos.
			C	Acima de 03 casos.
7	Não fornecer apoio e infra-estrutura para operação de PGF, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.
8	Operar Balança Dinâmica de Precisão com aferição vencida.	II	B	Não cumprir procedimentos.



B.4. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos descritos no Manual de Operações do CCO referido no edital.	I	F	Não cumprir procedimentos.
2	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos usuários, por meio de equipamentos disponíveis nas rodovias e interligados ao CCO em tempo real.	II	C	Não cumprir procedimentos.
3	Coordenar eventos extraordinários, por meio do CCO, que envolvam operações especiais de qualquer natureza nas rodovias, em desacordo com o Manual de Operações do CCO.	II	C	Não cumprir procedimentos.
4	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais "on-line" e "real time" do sistema viário, incluindo sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.	II	C	Não cumprir procedimentos.
5	Não disponibilizar no CCO os Manuais de Procedimentos Operacionais referidos no edital, nos termos estabelecidos em contrato.	I	D	Não cumprir procedimentos.



B.6. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não adotar esquema operacional previamente aprovado pela Agência para atendimento do aumento de demanda em eventos especiais, visando compatibilizar a oferta de capacidade do Sistema de acordo com características especiais da demanda.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Não submeter à apreciação prévia da Agência o esquema operacional especial a ser adotado.	I	E	Não cumprir procedimentos.
3	Não adotar esquema operacional especial adequado, prevendo soluções antecipadas que evitem o colapso da capacidade instalada no sistema, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.

PROCESSO
0248867
Folhas 13
Vencido 13

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

IR Icaia, 126 • Itaim Bibi • 11º andar • CEP 04512-906 • São Paulo • SP • PABX (11) 3707.2499 • Fax (11) 3707.2154

4	Não adotar providências cabíveis à celebração de convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.	I	E	Não cumprir procedimentos.
5	Não adotar esquemas operacionais previamente elaborados para atendimento a situações de emergência, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.
6	Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a situações de emergência, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.

B.7. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não oferecer, nos termos estabelecidos em contrato, os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização de trânsito, tais como os que sejam necessários para: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Não oferecer de forma adequada, nos termos estabelecidos em contrato, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito.	I	E	Não cumprir procedimentos.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Ialé, 126 • Itaim Bibi • 11º andar • CEP 04542-906 • São Paulo • SP • PABX (11) 3707.2409 • Fax (11) 3707.2164

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be "SILVEIRA" and several other initials.

3	Não oferecer, nos termos estabelecidos em contrato, suporte para fiscalização e autuação de infratores correspondente à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros.	II	C	Não cumprir procedimentos.
4	Não oferecer de forma adequada, nos termos estabelecidos em contrato, os serviços de suporte para fiscalização e autuação de infratores correspondente à inspeção veicular, verificação de documentação, verificação de ICMS, coibição de roubos de veículos e cargas e outros.	I	E	Não cumprir procedimentos.

B.8. Atendimento às recomendações da auditoria.

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela Agência, com base em auditorias, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária e se enquadrem nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.
2	Não disponibilizar demonstrativos e/ou relatórios no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados, referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Não cumprir procedimentos.

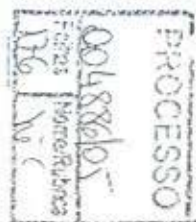


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. João, 126 • Itaim Bibi • 11º andar • CEP 04542-906 • São Paulo • SP • PABX (11) 3707 2499 • Fax (11) 3707 2154

C. MANUTENÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Manter veículos administrativos em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria e outros.	I	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria e outros.	II	B	Até 02 Veículos.
			C	03 Veículos.
			D	04 ou mais Veículos.
3	Manter Sistema de Arrecadação com operacionalidade inferior a 100%.	II	B	Se em até 2 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 5 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
4	Manter Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 2 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 5 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.



5	Manter Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 2 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 5 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
6	Manter Sistema de Transmissão de Dados com operacionalidade inferior a 100%.	II	B	Se em até 2 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 8 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade.
7	Manter Centro de Controle Operacional com operacionalidade inferior a 100%.	II	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 6 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 8 horas não restabelecer a total operacionalidade.
8	Manter Sistema de Telefonia de Emergência com operacionalidade inferior a 90%.	II	C	De 90 a 80% das caixas de chamadas.
			D	De 80 a 70% das caixas de chamada.
			E	Inferior a 70% das caixas de chamadas.
09	Manter Sistema de Painel de Mensagem Variável Fixo com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Ialá, 126 • Itaim Bibi • 11º andar • CEP 04542-906 • São Paulo • SP • PABX (11) 3707.2499 • Fax (11) 3707.2134



			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
10	Manter Painel de Mensagem Variável Móvel com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
11	Manter Sistema de Sensoriamento de Tráfego com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
12	Manter Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
13	Manter Sistema de Estação Meteorológica com operacionalidade inferior a 100%.	I	B	Se em até 4 horas não tomar providência para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
14	Manter Balança Seletiva ou Dinâmica de Precisão inoperante, nos termos estabelecidos em contrato.	II	C	Em desacordo com projeto.



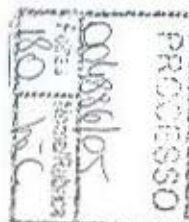
15	Manter Controle de fuga da Balança Seletiva, Balança Dinâmica ou Posto de Pesagem inoperante ou com emissão de imagens sem nitidez.	II	C	Em desacordo com projeto.
16	Manter inoperante conjunto semafórico para direcionar o veículo no interior do Posto de Pesagem.	I	C	Em desacordo com projeto.
17	Manter inoperantes ou com defeitos os equipamentos periféricos instalados na sala de controle de peso, responsáveis pela identificação de veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.	I	F	Em desacordo com projeto.
18	Manter inoperante detector de altura.	I	C	Em desacordo com projeto.
19	Manter inoperante painel de informação do usuário, após pesagem.	I	C	Em desacordo com projeto.

- Para os itens correspondentes a OPERAÇÃO (B.) E MANUTENÇÃO (C.), será aplicada a multa prevista na tabela e, poderá ser estabelecido prazo para o cumprimento da obrigação, cuja inobservância acarretará multa moratória de 1% a.d. sobre o valor da multa aplicada, até que o problema seja sanado.

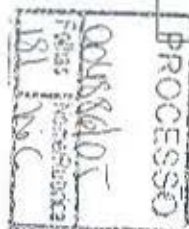


D. Gerência De Sinalização E Segurança

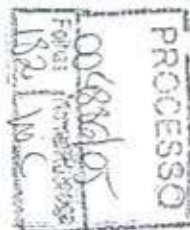
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não apresentar programa de Redução de Acidentes (PRA), conforme determinações e prazos estabelecidos pela ARTESP.	II	A	Entregar com atraso de até uma semana.
			C	Entregar com atraso de um mês.
			F	Entregar com atraso superior a um mês ou não entregar o PRA.
2	Não apresentar projetos completos de sinalização e de dispositivos de segurança dentro dos prazos e/ou dos padrões estabelecidos em contrato.	II	A	Entregar com atraso de até 30 dias.
			D	Entregar com atraso superior a 30 dias ou não entregar o projeto.
3	Não implantar projetos completos de sinalização e de dispositivos de segurança dentro dos prazos e/ou dos padrões estabelecidos em contrato.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.
4	Não atender as recomendações efetuadas pela Agência, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária e se enquadrem nos termos estabelecidos em contrato.	II	D	No caso de descumprimento parcial das recomendações da ARTESP.
			F	No caso de descumprimento integral das recomendações da ARTESP.
5	Não implementar o Programa Intensivo Inicial, nos aspectos relativos à sinalização horizontal e vertical, bem como dispositivos auxiliares (tachas refletivas), dentro do prazo estabelecido e/ou dentro dos padrões exigidos em contrato.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.



6	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm ² .	II	D	Infração a ser aplicada por extensão - quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
7	Não repor ou não substituir, no prazo de 48 horas, placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência, nos termos estabelecidos em contrato.	I	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.
8	Não repor, ou não substituir, no prazo de uma semana, as demais placas de sinalização, nos termos estabelecidos em contrato.	I	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.
9	Não remover, no prazo máximo de 24 horas, pórticos e semi-pórticos em estrutura metálica ou quaisquer outras estruturas, que coloquem em risco o tráfego.	I	F	
10	Não substituir, no prazo máximo de 30 dias, os pórticos e semi-pórticos metálicos de sustentação de placas de sinalização vertical aérea.	I	F	
11	Não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, tachas e tachões refletivos, nos termos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada por extensão - quilômetro - de rodovia apresentando deficiência.
12	Não repor, não substituir ou não reparar, no prazo máximo de 48 horas, os equipamentos de sinalização semafórica, nos termos estabelecidos	I	F	



	em contrato. Obs.: condição válida tanto para a sinalização semafórica das praças de pedágio, bem como cruzamentos ou travessias semaforizadas.			
13	Não instalar dispositivos de segurança (barreiras de concreto, defensas metálicas e atenuadores de impacto) em locais de risco, nos termos estabelecidos em contrato.	I	D	
14	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal e vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação (integralmente), de sinalização no trecho considerado.
15	Não instalar sinalização de tráfego adequada nos trechos ou locais em obras programadas ou em conservação / manutenção de emergência.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação (integralmente), de sinalização no trecho considerado.
16	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em contrato.	I	A	
17	Não executar limpeza de sinalização horizontal (pintura de solo), nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
18	Não executar limpeza de sinalização vertical e/ou aérea, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.



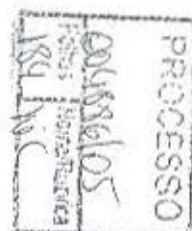
19	Não executar limpeza das tachas e tachões refletivos, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
20	Não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, balizadores e delineadores, nos termos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada por unidade de balizador ou delineador.
21	Não executar limpeza de balizadores e delineadores, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
22	Não comunicar previamente à ARTESP Campanhas Educativas e Ações junto aos usuários.	I	A	
23	Não manter cadastros atualizados, mensalmente, de sinalização e de dispositivos de segurança.	I	D	
24	Não avaliar, semestralmente, a sinalização horizontal das rodovias, nos termos estabelecidos em contrato.	II	D	Avaliação Parcial.
			F	Não Avaliar.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

1. Pavimento

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro), panela ou buraco na faixa de rolamento, em casos de pavimentos flexível, semi-rígido ou rígido.	I	F	Por infração.

2	Não reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depressões em encontro de OAE, em casos de pavimentos flexível e semi-rígido.	I	F	Por infração.
3	Não reparar, no prazo máximo de 1 (uma) semana, depressões ou recalques de pequena extensão, em casos de pavimentos flexível ou semi-rígido.	I	C	Por infração.
4	Não selar trincas nos pavimentos flexível ou semi-rígido, no mínimo uma vez ao ano.	I	B	Por infração.
5	Não limpar e não resselar juntas e trincas no pavimento rígido, pelo menos uma vez ao ano, antecedendo a época de chuvas.	I	B	Por infração.
6	Não substituir pano de rolamento comprometido nos pavimentos flexível ou semi-rígido, no prazo máximo de 1 (um) mês.	I	D	Por infração.
7	Não reparar, no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes, bordos e lajes quebrados em pavimentos rígidos.	I	D	Por infração.
8	Não reparar degrau, com altura superior a 4cm, entre a pista de	I	F	Por infração.



	rolamento e o acostamento nos novos trechos, quando não forem passíveis de correção por encunhamento, no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes.			
9	Não reconformar sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas, em caso de revestimento primário, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano.	I	C	Por infração.
10	Não repor material em vias secundárias não pavimentadas, pelo menos 1 (uma) vez ao ano.	I	C	Por infração.

2. Revestimento Vegetal

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não executar a poda manual e mecanizada do revestimento vegetal nos prazos e termos estabelecidos em contrato	I	E	Por infração.
2	Não limpar e/ou não recompor o revestimento vegetal dos taludes de corte ou aterro	I	C	Por infração.
3	Não executar a capina no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.	I	B	Por infração.
4	Não executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o corte e a remoção para fora da faixa de domínio	I	E	Por infração.



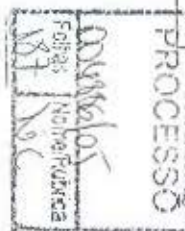
	de árvores e arbustos mortos ou praguejados, bem como o corte de árvores e arbustos que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem artificial.			
5	Não conservar aceiros nos termos estabelecidos em contrato.	I	C	Por infração.
6	Não executar o despraguejamento, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios, monumentos e obeliscos.	I	B	Por infração.
7	Não manter árvores e arbustos integrantes de projeto paisagístico no prazos e termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.

3. Limpeza

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não executar limpeza nos bueiros, galerias e drenos nos prazos e termos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.	I	D	Por infração.



3	Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas nos prazos e termos estabelecidos em contrato.	I	D	Por infração.
4	Não executar limpeza das canaletas nos prazos e termos estabelecidos em contrato.	I	E	Por infração.
5	Não executar limpeza dos canais e corta-rios nos prazos e termos estabelecidos em contrato.	I	E	Por infração.
6	Não remover lixo e entulho existente na faixa de domínio e nas suas interseções, em toda a extensão das rodovias, no mínimo 1 (uma) vez por semana, para local adequado, assim entendido como aquele indicado na legislação pertinente.	I	D	Por infração.
7	Não remover lixo doméstico das instalações operacionais e de instalação no mínimo 3 (três) vezes por semana, para local adequado, assim entendido como aquele indicado na legislação pertinente.	I	C	Por infração.
8	Não remover, de imediato, animais mortos das faixas de rolamento e não sepultá-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em local apropriado, assim entendido como	I	D	Por infração.



	aquele indicado na legislação pertinente.			
--	---	--	--	--

4. Erosão

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não tomar providências, de imediato, para recomposição da erosão em aterro.	I	F	Por infração.
2	Não tomar providências, de imediato, para remoção do material e limpeza da plataforma.	I	F	Por infração.
3	Não executar a recomposição da erosão ou retaludamento do corte de acordo com a programação estabelecida pelas partes.	I	F	Por infração.

5. Parada de ônibus/ Monumentos/ Utilidades Públicas

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não limpar as paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas, nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.
2	Não conservar as paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas nos termos estabelecidos em contrato.	I	C	Por infração.



6. Drenagem

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar os elementos de drenagem e/ou não realizar inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias, nos termos estabelecidos em contrato.	I	E	Por infração.

7. Defensas e Barreiras de Concreto

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar ou não repor defensas metálicas ou deixar de substituí-las, quando avariadas por acidentes ou em final de vida útil.	I	F	Por infração.
2	Não reparar barreiras de concreto nos termos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.
3	Não remover ou não repor defensas metálicas, ou seus respectivos elementos, que representem risco à segurança do tráfego, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.



8. Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

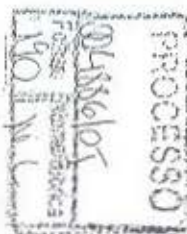
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar, repor e/ou substituir vedos, alambrados ou telamentos nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	D	Por infração.

9. Guarda-Corpo e Balaústres

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar guarda-corpo danificado, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.
2	Não providenciar a proteção do respectivo trecho onde se localiza o guarda-corpo danificado, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.

10. Elementos Antiofuscantes

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar, repor e/ou substituir os elementos antiofuscoamento, bem como seus respectivos componentes, danificados por acidente, por ação de vandalismo ou que tenham sido objeto de crime de furto, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	E	Por infração.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

11. Atenuadores de Impacto

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não reparar, repor ou substituir atenuadores de impacto, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.

12. Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não executar limpeza de dispositivo de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.
3	Não promover a substituição de junta de dilatação, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.	I	F	Por infração.



13. Prédios e Pátios

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não executar, de forma contínua, a conservação/manutenção preventiva e corretiva nos prédios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação, nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.

14. Iluminação

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não manter o nível de funcionamento da iluminação interna e externa em qualquer ponto de uma superfície em 75% do nível previsto em projeto.	I	F	Por infração.

15. Relatório dos serviços

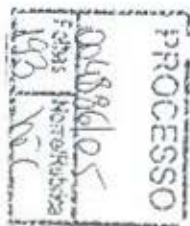
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não entregar relatório mensal dos serviços de conservação de rotina no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes.	I	B	Por infração.
2	Não entregar Programação Anual no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes.	I	B	Por infração.



3	Não entregar Programação Mensal, no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes.	I	B	Por infração.
---	---	---	---	---------------

16. Pavimento

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não conservar as condições de superfície do pavimento nos termos estabelecidos em contrato	I	B	Por infração.
2	Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.
3	Não manter as condições defletoométricas do pavimento nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.
4	Não obedecer as condições de segurança nos termos estabelecidos em contrato.	I	B	Por infração.



17. Estudos e Projetos

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não apresentar os relatórios da programação dos estudos e projetos "as built" nos termos estabelecidos em contrato.	I	E	Por infração.

18. Implantação e execução

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar implantação da área de descanso conforme Cronograma Físico Financeiro Vigente.	II	A	Por infração.
2	Não iniciar implantação do SAU conforme Cronograma Físico Financeiro Vigente.	II	A	Por infração.
3	Não iniciar implantação da Balança conforme Cronograma Físico Financeiro Vigente.	II	A	Por infração.
4	Não iniciar implantação do PRMV conforme Cronograma Físico Financeiro Vigente.	II	A	Por infração.
5	Não iniciar implantação do PGF conforme Cronograma Físico Financeiro Vigente.	II	A	Por infração.

6	Não concluir implantação da área de descanso conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	II	A	Por infração.
7	Não concluir implantação do SAU conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	II	C	Por infração.
8	Não concluir implantação da Balança conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	II	C	Por infração.
9	Não concluir implantação do PMRV conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	II	C	Por infração.
10	Não concluir implantação do PGF conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	II	C	Por infração.
11	Não iniciar a implantação de passarela conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
12	Não iniciar a implantação de acostamentos conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
13	Não iniciar a implantação de dispositivo em nível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
14	Não iniciar a implantação de dispositivo em desnível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.



15	Não iniciar a implantação de pontes conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
16	Não iniciar a implantação de passagem inferior em desnível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
17	Não iniciar a implantação de passagem superior em desnível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
18	Não iniciar a implantação de ampliação e reforma de dispositivo conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
19	Não iniciar a implantação de recapeamento conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
20	Não concluir a implantação de passarela conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
21	Não concluir a implantação de acostamentos conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
22	Não concluir a implantação de dispositivo em nível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
23	Não concluir a implantação de dispositivo em desnível conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.

24	Não concluir a implantação de pontes conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
25	Não concluir a implantação de passagem inferior conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
26	Não concluir a implantação de passagem superior conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
27	Não concluir a implantação de ampliação e reforma de dispositivo conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
28	Não iniciar a implantação de vias marginais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
29	Não concluir a implantação de vias marginais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
30	Não iniciar a implantação de faixas adicionais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
31	Não concluir obra de recapeamento conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.
32	Não concluir a implantação de faixas adicionais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	D	Por infração.

33	Não iniciar a implantação de obra de duplicação conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	IV	A	Por infração.
34	Não iniciar implantação de novos trechos conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	IV	A	Por infração.
35	Não concluir implantação de obra de duplicação conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	IV	E	Por infração.
36	Não concluir implantação de novos trechos conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	IV	E	Por infração.
37	Não iniciar a implantação de obra de arte corrente, tais como: galerias, bueiros, canaletas, sarjetas	II	A	Por infração
38	Não concluir a implantação de obra de arte corrente tais como: galerias, bueiros, canaletas, sarjetas	II	D	Por infração

19. Diretrizes

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não cumprir as diretrizes, normas, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em contrato.	II	F	Por infração.

20. Programa Intensivo Inicial

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não concluir o Programa Intensivo Inicial (PII) no prazo previsto de acordo com os padrões estabelecidos em contrato.	II	F	Por infração.

21. Atividades relacionadas a funções operacionais

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não executar estudos específicos relacionados a aspectos ambientais, determinados pela ARTESP, ou não implantar as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executadas pela Concessionária ou contratadas, tais como ruídos nocivos às comunidades lindeiras etc.	III	C	Por infração.

22. Obras de Artes Especiais

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Não iniciar execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.	III	A	Por infração.
2	Não concluir execução do Programa de conservação e manutenção das obras	II	E	Por infração.

	de arte especiais conforme Cronograma Físico Financeiro vigente.			
--	--	--	--	--

23. Serviços Delegados

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NÍVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO (UNIDADE)
1	Colocar em operação rodovia, trechos da rodovia ou dispositivos sem licença de operação.	III	C	Por infração.
2	Não renovar as licenças LP, LI e LO e autorizações ambientais obtidas pela concessionária, nos termos e prazos do contrato.	III	C	Por infração.
3	Não elaborar e/ou implantar o Plano de Ação de Emergência para acidentes com cargas perigosas.	III	C	Por infração.
4	Não recuperar área de empréstimo ou bota-fora na faixa de domínio no prazo fixado na programação estabelecida entre as partes.	III	C	Por infração.
5	Não diligenciar no prazo adequado a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da Concessão, especialmente quanto à proteção do meio ambiente.	IV	D	Por infração.

- Para os itens correspondentes à Diretoria de Investimentos será aplicada a multa prevista na tabela - por infração - e, será estabelecido prazo para o cumprimento da obrigação, cuja inobservância acarretará multa moratória de 1% a.d. sobre o valor da multa aplicada, até o adimplemento da prestação.

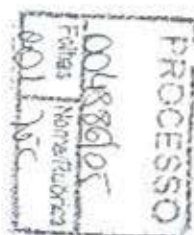
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. João, 126 • Itaim Bibi • 11º andar • CEP 04542-906 • São Paulo • SP • PABX (11) 3707.2499 • Fax (11) 3707.2154

DIRETORIA DE CONTROLE ECONOMICO E FINANCEIRO

1. Não prestar todas as informações solicitadas pelo Contratante

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NIVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	C	Quadro 11 B (Fluxo de Caixa Financeiro).
			C	Quadro 6 A (Investimentos Realizados Gerencial).
			C	Movimento de tráfego e arrecadação correspondente à 2ª quinzena do mês anterior.
			C	Planilha demonstrativa de ônus fixo e variável, cópia dos comprovantes de pagamentos (guia de recolhimento do DER e comprovantes de depósito bancário do ônus fixo e variável).
2	Não apresentar até o 15º dia de cada mês, nos termos exigidos Pela ARTESP.	I	C	Relatório Financeiro do Quadro 11B (informações detalhadas).
3	Não apresentar até o 15º dia útil de cada mês, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	C	Planilha demonstrativa e cópia das guias de recolhimento e/ou comprovantes de depósito do ISSQN.
4	Não apresentar até o 20º dia de cada mês, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	C	Movimento de tráfego e arrecadação correspondente à 1ª quinzena do mês.
5	Não apresentar até o 15º dia de cada mês, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	A	Valor previsto para o pagamento do ônus variável.
6	Não apresentar até o 25º dia de cada mês, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	E	Quadros 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 1B, 2B, 3B, 4B, 5B, 6B, 7B, 8B, 9B, 10B mensais e balancetes contábeis.



7	Não apresentar até 31 de março ou 30 de abril de cada ano, nos termos exigidos pela ARTESP.	I	F	Demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais.
8	Até 31 de agosto de cada ano.	I	F	Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondente ao semestre encerrado em 30/junho.
9	Até 31 de março e 30 de setembro.	I	F	Informação atualizada das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de concessão, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta.
10	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agência, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	B	



2. Seguros

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NIVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em contrato, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	

3. Garantias

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NIVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em contrato, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	

4. Base Tarifária

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NIVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Cobrar tarifas de pedágios sem homologação ou em valores distintos dos fixados em contrato.	III	E	

5. Registros Contábeis

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO ARTESP	NIVEL ARTESP	CLASSIFICAÇÃO
1	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos / entidades contábeis competentes.	II	D	

